

1. ESCOPO

Este documento é complementar à Política de Segurança da Informação da Fundação Carlos Alberto Vanzolini (FCAV) e parametriza as diretrizes para utilização de dispositivos de propriedade particular no desenvolvimento de atividades profissionais em suas estruturas, que porventura interajam com seus ambientes, processos, equipamentos e, principalmente, dados e informações.

2. ABRANGÊNCIA

Esta norma é um documento interno, com valor jurídico e aplicabilidade imediata e indistinta, a partir de sua publicação aos prestadores de serviços e parceiros que atuem com a FCAV.

3. REFERÊNCIAS

- ✓ Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- ✓ Política de Governança de Dados Pessoais.
- ✓ Política de Segurança da Informação.
- ✓ ISO/IEC 27001:2022 –Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade - Sistemas de gestão da segurança da informação - Requisitos.

4. DEFINIÇÕES

- ✓ **Ambiente lógico:** Rede corporativa ou plataforma digital disponibilizada para uso interno e externo.
- ✓ **Ameaça:** Causa potencial de incidente indesejado, que pode resultar em dano.
- ✓ **Dado pessoal:** Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- ✓ **Direitos do titular:** Obter da organização, a qualquer momento e mediante requisição, a confirmação da existência de tratamento, acesso aos dados, correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados, informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa e a revogação do consentimento.
- ✓ **Dispositivo móvel:** Equipamento facilmente transportado, devido a sua portabilidade, e com capacidade de registro, armazenamento ou processamento de informações, bem como de conexões com internet, sistemas, redes e dispositivos.
- ✓ **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:** Pessoa física ou jurídica indicada pela FCAV e que atua como canal de comunicação entre ela e os titulares de dados pessoais ou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- ✓ **Informação:** Conjunto de dados que, processados ou não, podem ser utilizados para produção, transmissão e compartilhamento de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.
- ✓ **Informação confidencial:** Informação que deve ser mantida em sigilo e acessível somente a indivíduos autorizados. Inclui dados sensíveis, informações pessoais, financeiras, de propriedade intelectual e outras,

conforme diretrizes internas e ocasiões específicas, que, se divulgadas, podem causar prejuízos à FCAV ou aos indivíduos.

- ✓ **Prestador de serviço:** Profissional contratado por intermédio de pessoa jurídica ou não, que exerça atividade dentro ou fora da FCAV.
- ✓ **Recurso de Tecnologia da Informação e Comunicação (RETIC):** *Hardware, software*, serviço de conexão e comunicação ou de infraestrutura física necessário para criação, registro, armazenamento, manuseio, transporte, compartilhamento ou descarte de informações.
- ✓ **Responsável legal:** Indivíduo dotado do poder de representar uma pessoa que seja menor de idade ou incapaz.
- ✓ **Risco:** Combinação dos impactos advindos da ocorrência de um evento indesejado relacionado à segurança da informação e da probabilidade de sua ocorrência.
- ✓ **Segurança da informação:** Preservação da confidencialidade, da integridade, da disponibilidade, da legalidade e da autenticidade da informação. Visa proteger a informação de diversos tipos de ameaça, para garantir a continuidade dos negócios, minimizar os danos aos negócios e maximizar o retorno dos investimentos e de novas oportunidades de transação.
- ✓ **Terceiro:** Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que mantém relação contratual direta ou indireta com a FCAV, por meio da qual trata dados pessoais de propriedade ou que estejam sob responsabilidade desta.
- ✓ **Titular de dados pessoais:** Pessoa física a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento.
- ✓ **Tratamento de dados pessoais:** Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão e extração.
- ✓ **Vulnerabilidade:** Fraqueza de um ativo ou controle que pode ser explorada por uma ou mais ameaças.

5. DIRETRIZES

5.1. O uso de dispositivos de propriedade particular para o desenvolvimento de atividades profissionais ligadas à FCAV está vinculado ao atendimento às configurações mínimas estabelecidas pela Área de Tecnologia da Informação (TI) e constantes do Termo de Responsabilidade (Anexo I) que acompanha a presente norma.

5.2. Os prestadores de serviços que utilizarem dispositivos de propriedade particular para o desenvolvimento de atividades profissionais ligadas à FCAV são responsáveis pelos conteúdos que armazenarem, bem como pelos *softwares* e outros recursos dos quais se utilizarem, além das configurações e ferramentas de segurança aplicadas aos mecanismos, devendo seguir exclusivamente as diretrizes da FCAV, em especial fazer uso apenas de *softwares* devidamente licenciados e atualizados em suas últimas versões.

5.3. Os dispositivos de propriedade particular empregados para fins profissionais devem observar as mesmas recomendações de configuração dos recursos computacionais da FCAV, constantes do Termo de Responsabilidade (Anexo I), e receber iguais restrições no ambiente institucional.

5.4. Os prestadores de serviços que utilizarem dispositivos de propriedade particular são os únicos responsáveis pela sua conservação, manutenção e proteção, assim como pela reparação de quaisquer prejuízos decorrentes de suas vulnerabilidades e/ou uso indevido.

5.5. Os prestadores de serviços que utilizarem dispositivos de propriedade particular de qualquer espécie para fins profissionais são responsáveis por todo impacto à FCAV ou a terceiros decorrente da exploração de vulnerabilidades em seu equipamento, constatadas em razão da não observância às diretrizes de segurança estabelecidas pela FCAV.

5.6. A FCAV não é responsável por qualquer dano, avaria, extravio ou perda ocorrida com dispositivos de propriedade particular, ainda que em proveito institucional, dentro ou fora de suas dependências.

5.7. **Não é permitido** o uso de dispositivos de propriedade particular nas redes corporativas da FCAV.

5.8. Recomenda-se aos prestadores de serviços evitar o uso dispositivos de propriedade particular em redes públicas e abertas de internet, durante o desenvolvimento de atividades para a FCAV.

5.9. Os prestadores de serviços que fizerem uso de dispositivos de propriedade particular para o desenvolvimento de atividades profissionais ligadas à FCAV devem utilizar métodos de autenticação por senha para restringir o acesso de pessoas não autorizadas.

5.9.1. Recomenda-se que as senhas:

- ✓ sejam tratadas de forma individual, sigilosa e intransferível, não sendo compartilhadas, divulgadas nem transmitidas a terceiros;
- ✓ não sejam baseadas em nomes, datas especiais, sequências óbvias de números e letras, palavras dicionarizadas, números de telefones, meses do ano etc.;
- ✓ não sejam armazenadas em computadores ou dispositivos móveis, anotadas em papel ou qualquer outro suporte físico ou eletrônico;
- ✓ sejam alteradas periodicamente, no máximo a cada seis meses, ou em qualquer caso de suspeita de comprometimento de seu sigilo;
- ✓ contenham pelo menos sete caracteres alfanuméricos e especiais (@ # \$ %) e variação entre caixa-alta e caixa-baixa (maiúscula e minúscula), em caso de usuário sem perfil de administrador;
- ✓ não sejam iguais a senhas utilizadas anteriormente, quando alteradas.

5.10. Os prestadores de serviços que fizerem uso de dispositivos de propriedade particular para o desenvolvimento de atividades profissionais ligadas à FCAV devem evitar deixar o dispositivo desprotegido ou sem sua supervisão em lugares públicos ou de acesso livre, inclusive nas dependências da FCAV e ambientes externos.

5.11. Os prestadores de serviços que fizerem uso de dispositivos de propriedade particular para o desenvolvimento de atividades profissionais ligadas à FCAV são responsáveis por manter *backup* dos dados e das informações que estejam em seu poder até a finalização de suas atividades ou vínculo laboral, ocasião em que tais dados e informações devem ser compulsoriamente apagados de forma segura em seu equipamento e em todos os locais e sistemas em que tiverem sido armazenados.

5.12. Os prestadores de serviços que fizerem uso de dispositivos de propriedade particular para o desenvolvimento de atividades profissionais ligadas à FCAV são responsáveis por manter e zelar pela confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade de toda e qualquer informação de propriedade ou sob responsabilidade da FCAV a eles confiada e/ou por eles acessada em razão das suas atividades profissionais.

5.13. Todas as informações disponibilizadas aos prestadores de serviços e/ou por eles acessadas ou criadas em razão das suas atividades profissionais são de propriedade e/ou direito de uso exclusivo da FCAV.

5.14. Os prestadores de serviços que fizerem uso de dispositivos de propriedade particular para o desenvolvimento de atividades profissionais ligadas à FCAV devem agir de forma profissional, cautelosa, ética e legal em relação às informações de propriedade ou sob responsabilidade da FCAV, bem como utilizá-las apenas para fins profissionais, limitados aos interesses da FCAV e às atividades contratadas.

5.15. Os prestadores de serviços que fizerem uso de dispositivos de propriedade particular para o desenvolvimento de atividades profissionais ligadas à FCAV não devem copiar, transferir, compartilhar, alterar, adulterar nem utilizar indevidamente ou para propósitos particulares quaisquer informações de propriedade ou sob responsabilidade da FCAV, tampouco praticar quaisquer atos que possam causar prejuízo à instituição.

5.16. Caso seja necessário o compartilhamento de informações de propriedade ou sob responsabilidade da FCAV, esse processo deve ser realizado fora da rede da FCAV, ou seja, em nuvem (ex.: Teams, Google Drive, *e-mail*), e precedido de termos de confidencialidade e cláusulas contratuais relacionadas à segurança da informação.

6. ROUBO, PERDA OU FURTO DO DISPOSITIVO MÓVEL

6.1. Os prestadores de serviços devem informar imediatamente qualquer caso de avaria, dano, defeito, roubo, perda ou furto de dispositivo de propriedade particular utilizado para o desenvolvimento de atividades profissionais ligadas à FCAV.

6.2. Nas hipóteses de perda, roubo, furto ou outro extravio de dispositivo particular, os acessos logados a plataformas integradas da FCAV, tais como Google Workspace e Microsoft 365, serão redefinidos por padrão de segurança.

6.3. Em casos de roubo, perda ou furto de dispositivo de propriedade particular utilizado para o desenvolvimento de atividades profissionais ligadas à FCAV, os prestadores de serviços devem registrar Boletim de Ocorrência (BO) e entregar uma cópia dele ao gestor da área para encaminhamento e providências junto à Área de TI via e-mail (suporteti@vanzolini.org.br).

7. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

7.1. Área de Tecnologia da Informação

Orientar a respeito das diretrizes para utilização de dispositivos de propriedade particular pelos prestadores de serviços da FCAV.

Quando necessário, analisar e validar a utilização de dispositivos de propriedade particular para o desenvolvimento de atividades profissionais pelos prestadores de serviços da FCAV.

Quando necessário, redefinir os acessos dos prestadores de serviços a ambientes logados da FCAV.

7.2. Gestores

Orientar os prestadores de serviços quanto aos procedimentos necessários para a utilização de dispositivos de propriedade particular para o desenvolvimento de atividades profissionais nas dependências da FCAV.

Reportar para a Área de TI quaisquer irregularidades constatadas na utilização de dispositivos de propriedade particular para o desenvolvimento de atividades profissionais por prestadores de serviços nas dependências da FCAV.

7.3. Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

Auxiliar na criação e na validação das diretrizes para a utilização de dispositivos de propriedade particular para o desenvolvimento de atividades profissionais ligadas à FCAV.

8. PENALIDADES

Qualquer atividade que desrespeite as disposições estabelecidas nesta norma ou em quaisquer documentos complementares deve ser considerada violação e tratada pela FCAV, a fim de apurar as responsabilidades dos envolvidos, de acordo com as medidas disciplinares internamente estabelecidas, e aplicar as sanções cabíveis previstas em cláusulas contratuais e na legislação vigente.

A tentativa de burlar diretrizes e controles estabelecidos, quando constatada, deve ser tratada como violação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este documento deve ser revisado, no mínimo, anualmente ou sempre que existir necessidade de alterações nos critérios definidos nas demais normas, políticas e procedimentos específicos da FCAV.

Este documento deve ser lido e interpretado sob a égide das leis brasileiras, no idioma português, em conjunto com as demais normas, políticas e procedimentos aplicáveis pela FCAV.

Este documento e os complementares encontram-se disponíveis na intranet e, em caso de indisponibilidade desta, podem ser solicitados ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da FCAV.

Qualquer dúvida relativa a este documento deve ser encaminhada ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da FCAV, para o e-mail suportelgpd@vanzolini.org.br.

Este documento entra em vigor na data de sua publicação.

10. ANEXOS

Anexo 1 – Termo de Responsabilidade.

11. NATUREZA DAS ALTERAÇÕES

Revisão	Alterações (Inclusões ou Exclusões)	Data
00	Emissão	27/11/2024

Revisão	Aprovação da Diretoria Executiva	Data
00	Emissão	23/12/2024

ANEXO 1 – TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nome da Empresa:	
CNPJ nº:	Área/Unidade:

Eu, devidamente qualificado no meu contrato social, pelo presente instrumento, na qualidade de representante legal da empresa acima referenciada, atesto que recebi nesta data todas as orientações necessárias para a utilização de dispositivo de minha propriedade ou de propriedade da empresa contratada (Dispositivo de Propriedade Particular – DPP) durante o desenvolvimento de serviços para a FCAV, pelo que me responsabilizo, em especial nos termos da “Norma de uso de dispositivos de propriedade particular” e deste anexo, conforme diretrizes a seguir.

- O uso de dispositivos de propriedade particular para o desenvolvimento de atividades profissionais ligadas à FCAV está vinculado ao atendimento às configurações mínimas estabelecidas pela Área de TI, a saber:
 - sistema operacional **Windows 11**;
 - pacote **Office 2016** ou superior;
 - antivírus **Sophos** ou equivalente;
 - e-mail Google** ou **Microsoft**.
- Os prestadores de serviços que utilizarem dispositivos de propriedade particular são responsáveis pelos conteúdos que armazenem, bem como pelos *softwares* e outros recursos dos quais se utilizarem, além das configurações e ferramentas de segurança aplicadas aos mecanismos, devendo seguir exclusivamente as diretrizes da FCAV, em especial fazer uso apenas de *softwares* devidamente licenciados e atualizados em suas últimas versões.
- Os prestadores de serviços que utilizarem dispositivos de propriedade particular são os únicos responsáveis pela sua conservação, manutenção e proteção, assim como pela reparação de quaisquer prejuízos decorrentes de suas vulnerabilidades e/ou uso indevido.
- Os prestadores de serviços que utilizarem dispositivos de propriedade particular são responsáveis por todo impacto à FCAV ou a terceiros decorrente da exploração de vulnerabilidades em seu equipamento, constatadas em razão da não observância às diretrizes de segurança estabelecidas pela FCAV.
- A FCAV não é responsável por qualquer dano, avaria, extravio ou perda ocorrida com dispositivos de propriedade particular, ainda que em proveito institucional, dentro ou fora de suas dependências.
- Não é permitido o uso de dispositivos de propriedade particular nas redes corporativas da FCAV.
- Recomenda-se aos prestadores de serviços evitar o uso dispositivos de propriedade particular em redes públicas e abertas de internet, durante o desenvolvimento de atividades para a FCAV.
- Os prestadores de serviços que fizerem uso de dispositivos de propriedade particular devem utilizar métodos de autenticação por senha para restringir o acesso de pessoas não autorizadas, observadas as recomendações constantes da norma correspondente.
- Os prestadores de serviços que utilizarem dispositivos de propriedade particular são responsáveis por manter *backup* dos dados e das informações que estejam em seu poder até a finalização de suas atividades ou vínculo laboral, ocasião em que tais dados e informações devem ser compulsoriamente apagados de forma segura em seu equipamento e em todos os locais e sistemas em que tiverem sido armazenados.

10. Os prestadores de serviços que utilizarem dispositivos de propriedade particular são responsáveis por manter e zelar pela confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade de toda e qualquer informação de propriedade ou sob responsabilidade da FCAV a eles confiada e/ou por eles acessada em razão das suas atividades profissionais.
11. Todas as informações disponibilizadas aos prestadores de serviços e/ou por eles acessadas ou criadas em razão das suas atividades profissionais são de propriedade e/ou direito de uso exclusivo da FCAV.
12. Os prestadores de serviços que utilizarem dispositivos de propriedade particular devem agir de forma profissional, cautelosa, ética e legal em relação às informações de propriedade ou sob responsabilidade da FCAV, bem como utilizá-las apenas para fins profissionais, limitados aos interesses da FCAV e às atividades contratadas.
13. Os prestadores de serviços que utilizarem dispositivos de propriedade particular não devem copiar, transferir, compartilhar, alterar, adulterar nem utilizar indevidamente ou para propósitos particulares quaisquer informações de propriedade ou sob responsabilidade da FCAV, tampouco praticar quaisquer atos que possam causar prejuízo à instituição.
14. Caso seja necessário o compartilhamento de informações de propriedade ou sob responsabilidade da FCAV, esse processo deve ser realizado fora da rede da FCAV, ou seja, em nuvem (ex.: Teams, Google Drive, *e-mail*), e precedido de termos de confidencialidade e cláusulas contratuais relacionadas à segurança da informação.
15. Os prestadores de serviços devem informar imediatamente qualquer caso de avaria, dano, defeito, roubo, perda ou furto de dispositivo de propriedade particular utilizado para o desenvolvimento de atividades profissionais ligadas à FCAV.
16. Nas hipóteses de perda, roubo, furto ou outro extravio de dispositivo particular, os acessos logados a plataformas integradas da FCAV, tais como Google Workspace e Microsoft 365, serão redefinidos por padrão de segurança.
17. Em casos de roubo, perda ou furto de dispositivo de propriedade particular utilizado para o desenvolvimento de atividades profissionais ligadas à FCAV, os prestadores de serviços devem registrar Boletim de Ocorrência (BO) e entregar uma cópia dele ao gestor da área para encaminhamento e providências junto à Área de TI via *e-mail* (suporteti@vanzolini.org.br).

Por fim, manifesto neste ato minha ciência expressa de todas as cláusulas acima, responsabilizando-me, ainda, a transmitir as orientações acima a todos os sócios ou prepostos da empresa que prestem serviços à FCAV no âmbito deste contrato, assinando o presente termo.

Data:

Nome Completo: